



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO
Estado de São Paulo

LEI Nº 1105 /2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

“Institui a obrigatoriedade de disponibilizar 50% das vagas em todos os cursos de capacitação profissional realizados e pagos pelo Município a servidores públicos efetivos.”

EDIMAR DONIZETE ISEPAN, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º. Regulamenta a obrigatoriedade de que nos cursos de capacitação realizados ou pagos pelo Município, estejam incluídos entre os membros que realizarão os cursos pelo menos 50% de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das Autarquias.

§ Único – No caso de se ter uma única vaga para cursos de capacitação, esta vaga obrigatoriamente deverá ser concedida a servidor público efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara e das Autarquias.

ART. 2º. Ficará a cargo do Executivo Municipal, do Presidente da Câmara Municipal e dos Diretores das Autarquias adotar as medidas necessárias a execução e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

ART. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2015.

EDIMAR DONIZETE ISEPAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário